

ENTRE O DESENVOLVIMENTO E A (RE)EXISTÊNCIA: OS MILITARES E A EXPLORAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS.

Luís Gustavo Guerreiro Moreira ¹

¹ Doutor em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE.

Resumo

A exploração econômica dos territórios indígenas é, historicamente, objeto de interesse dos militares que, em consórcio com o agronegócio e empresas mineradoras, conduzem e influenciam o atual governo. Recentemente, o presidente Jair Bolsonaro utilizou como pretexto a guerra entre Rússia e Ucrânia para organizar uma ofensiva para aprovação do Projeto de Lei (PL) 191/20, que prevê mudanças radicais em princípios constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, ao regulamentar a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos em terras indígenas, podendo provocar danos socioambientais irreparáveis. Para viabilizar sua política anti-indígena, o militar busca, relegar aos povos originários um lugar de subalternidade em seu projeto colonialista de nação, desconsiderando aspectos fundamentais das suas formas de organização política e social, sua cultura e sua territorialidade. Fruto de pesquisa bibliográfica e documental a partir de obras sobre teoria da nação, colonialismo, pensamento militar brasileiro e política indigenista, além de jornais de notícias, revistas científicas especializadas e documentos do poder judiciário e legislativo, como os Anais da Câmara de Deputados e do Senado Federal, o presente trabalho visa questionar o papel do militar na política indigenista, perpetuando um paradigma colonial que considera o índio como um entrave ao desenvolvimento nacional. De forma específica, visa discutir o pensamento militar sobre a exploração econômica dos territórios indígenas a partir da Constituição Federal de 1988, mas se concentrando no governo de Jair Bolsonaro.

Palavras-Chave: Militares, povos indígenas, mineração, colonialismo.

Um projeto civilizacional inacabado

No dia 02 de março de 2022, o presidente Jair Bolsonaro pressionou o Congresso Nacional a assinar um requerimento para que o Projeto de Lei (PL) 191/20, que trata da mineração em Terras Indígenas, tramitasse em regime de urgência. O requerimento foi aprovado por maioria no plenário da Câmara uma semana depois, no dia 09 de março. Ainda no mesmo dia, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), compôs um grupo de trabalho (GT), com prazos e composição livremente deliberados pela presidência da Casa, para a análise do conteúdo do texto, fugindo da regra regimental para a composição, calendário e discussão no âmbito das Comissões Temáticas

O PL 191/2020 tem por objetivo regularizar a mineração e a exploração de hidrocarbonetos em terras indígenas e vem na esteira de uma estratégia de desmonte promovida pelo atual governo contra os marcos regulatórios que asseguram as políticas ambientais e indigenistas em âmbito federal. O PL nº 191/2020 é manifestamente inconstitucional, uma vez que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a exploração e lavra de minerais em terras indígenas só poderia ser efetuada com aprovação do Congresso Nacional, através de Decreto Legislativo. Além disso, a Convenção 169/OIT prevê o direito à autonomia a partir de suas formas próprias de organização e o direito à consulta prévia, livre e informada em assuntos que interfiram direta ou indireta sobre qualquer aspecto que influencie ou coloque em risco o modo de vida das comunidades indígenas e tribais em todo o mundo.

Apesar de tudo, o governo federal tem usado o conflito entre a Rússia e a Ucrânia, que provoca uma crise de fornecimento de insumos agrícolas em todo o mundo, como um fator de pressão sobre o Congresso Nacional e a opinião pública. Isso ocorre porque a maior

parte dos fertilizantes utilizados no agronegócio brasileiro são importados da Rússia que, por conta da guerra, enfrenta uma crescente onda de sanções econômicas de países ocidentais, o que vem provocando escassez de determinados recursos minerais e petróleo, elevando sobremaneira os preços dessas *commodities* no mercado internacional. Assim, o governo tenta emplacar o PL como uma alternativa para um eventual desabastecimento nacional de minerais fundamentais para a produção de fertilizantes e para o agronegócio, como o cloreto de potássio, o nitrogênio e o fósforo. O Ministério da Economia estima que o Brasil importou cerca de 10 milhões de toneladas desses produtos em 2019. O montante representa 96% do total utilizado pelo agronegócio, o que torna o país seu maior comprador mundial.¹

O período militar foi superado com o processo de redemocratização, que resultou na promulgação da Constituição Federal de 1988, mas o governo de Jair Bolsonaro, cujo núcleo é controlado por generais que têm ocupado mais de 6 mil cargos em comissão na estrutura do Estado por militares. Assim, a percepção acerca dos povos indígenas é, também, baseada na ideia dos militares acerca destes.

O projeto civilizacional liderado pelos militares (direta e indiretamente) se articula a um projeto nacional “modernizante” inconcluso de caráter colonialista. Mesmo sob o regime democrático, o processo de aniquilação dessas populações se atualiza através de políticas indigenistas subordinadas às pressões de poderosos interesses políticos e econômicos. Não é possível compreender a relação da sociedade nacional dominante sem compreender os fundamentos do pensamento militar, que sempre estiveram à frente dos principais processos decisórios do país, até mesmo devido à influência e permanência destes desde a fundação da república, até o atual governo, mesmo não mostrando protagonismo

¹ (Governo descobre novos depósitos de potássio para uso na agricultura, 2021)

durante o período pós 1988 até os governos do Partido dos Trabalhadores.

Em artigo publicado pela Revista da Editora Perseu Abramo, o historiador Manuel Domingos Neto aborda a natureza daquilo que denomina “patriotismo castrense”, uma espécie de fio condutor moral que os militares produziram para si e para o restante da sociedade. No fundo, utilizavam o discurso patriótico para se legitimar e ganhar a sociedade para seus interesses corporativos.

“O patriotismo castrense é fundado na percepção que o militar constrói de si mesmo, da sociedade, do Estado e do potencial inimigo; atende, antes de tudo, ao interesse de legitimação corporativa. É baseado em leitura histórica própria, enaltecedora dos feitos de organizações militares que precisam impor respeito à sociedade que lhes sustentam. Pressupõe unidade fictícia ou, o que dá no mesmo, forçada, do corpo social, negando discriminações, exclusões e segregações explosivas. A narrativa castrense exige a depreciação do “inimigo” como condição básica para a glorificação corporativa. Esse “inimigo” não é necessariamente e nem sempre o estrangeiro. Mas é forçosamente o nativo indócil ou o nacional descontente, que perde a condição de grego”. (DOMINGOS NETO, 2019, p. 31).

A estreita relação entre indígenas e as Forças Armadas (FFAA) marcou a política indigenista oficial moderna. Os militares, sertanistas, indigenistas e até mesmo intelectuais como Darcy Ribeiro cultuam o marechal Cândido Rondon como patrono de um modelo de “proteção” e “pacificação” do índio diante do avanço das frentes agrícolas e de infraestrutura (estradas e telégrafos), hoje ressignificado pelo avanço das frentes agrícolas e megaprojetos de infraestrutura (latifúndio agroindustrial, hidrelétricas, mineração, etc.).

Foram os militares que, liderando ou acompanhando a expansão das fronteiras “civilizatórias”, abriram estradas, ferrovias e instalaram linhas telegráficas, que simbolizavam mundialmente a modernidade. Do outro lado, os indígenas passaram a ser

vistos como óbice ao progresso, um empecilho à inevitável marcha civilizacional.

De acordo com Manuel Domingos Neto (2019) “O militar moderno em ‘país arcaico’ tende a ser mais narcísico que o dos países desenvolvidos: é propenso a desejar uma sociedade digna de si e torna-se fator permanente de instabilidade política”. Ansiando uma nação à sua imagem e semelhança, o militar enxergava os territórios indígenas como um conjunto de terras inexploradas abertas à conquista e à ocupação de não-índios. Tal como o colonizador, não reconheceram no indígena traços de humanidade, a não ser que abdicasse de seu modo de vida tradicional e se “integrasse” à sociedade nacional.

A ofensiva contra os direitos territoriais e sociais dos povos indígenas, expressa no texto do PL 191/2020 contém um elemento de perpetuação do processo colonial, sobre o qual se erige diversas instituições nacionais republicanas: a destruição dos modos de vida tradicionais das populações indígenas através de uma integração forçada a um processo produtivo/destrutivo pretensamente chamado de “desenvolvimento”. O papel do militar é destacado e sua atuação ostensiva no processo político tem agravado a situação dos povos indígena no Brasil nos últimos anos.

Método de pesquisa

A pesquisa encerra uma multiplicidade de assuntos e temas interdisciplinares, como desenvolvimento nacional, política fundiária, direitos humanos, política externa, política ambiental e defesa nacional. Neste trabalho sustento que a atuação do Estado brasileiro e, particularmente, das Forças Armadas junto aos povos indígenas, detém uma ideologia assimilacionista que considera o índio (e seu modo de vida) como um óbice ao que entendem ser o “desenvolvimento nacional”, a meu ver, uma diretriz política castrense com

contornos não apenas etnocêntricos, mas claramente corporativos.

A ideologia que define o índio como um ser social que precisa superar sua condição de “atraso” é identificada nos discursos e práticas políticas dos militares, amparadas em diversas produções acadêmicas (artigos, dissertações, teses, monografias), em documentos oficiais e pronunciamentos de eminentes líderes militares.

Minha principal preocupação é, partindo da premissa de Benedict Anderson (2011) de que as Forças Armadas se constituem como a instituição mais estandardizada do Estado-nação, compreender o papel dessa instituição, na formação do Estado nacional e sua relação com os grupos étnicos pré-nacionais. Meu intuito é, ao fazer essa relação entre o militar e a modernidade, materializada pelas instituições nacionais, compreender como as FFAA se posicionam em relação aos povos indígenas, uma vez que estes não se “enquadram” completamente na lógica secularizada do Estado moderno.

Para entender as maneiras pelas quais o Estado estabelece barreiras formais às estratégias de sobrevivência dos índios dentro de seus próprios parâmetros (incluindo estruturas institucionais e práticas cartográficas), é necessário se basear nas tendências atuais do pensamento pós-colonial. Nesse sentido, busco compreender a relação entre o militar e o índio a partir das teorias da colonialidade, encontrando um espaço para a conjunção das análises pós-coloniais.

Para compreender o papel do militar como um ator fundamental no tratamento de questões delicadas como a defesa dos direitos de grupos sociais minoritários, a exemplo dos indígenas, a literatura sobre a formação da nação é um eficaz referencial teórico para pensar categorias como etnicidade, colonialidade e nacionalismo. Estas categorias são invocadas tanto pelas elites, quanto pelos indígenas nas lutas políticas, que geralmente evoluem para violentos conflitos ideológicos.

Tais categorias se manifestam com bastante vigor na vida política brasileira, sobretudo nas leis que regulamentam dimensões que afetam direta ou indiretamente a vida dos povos indígenas, como meio ambiente, autodeterminação, etc.

Nesse sentido, a análise das leis, resultado de um processo legislativo caracterizado pela disputa desigual entre aqueles que defendem o modelo de desenvolvimento historicamente concebido pelas elites, que tem como “braço forte” os militares, revela como se processa essa contenda no âmbito político-jurídico.

Uma vez que trata da mineração, de lavra e de exploração dos mais diversos recursos naturais nas terras indígenas, o PL 191/2020 tornou-se objeto dessa pesquisa por representar de forma explícita o processo histórico de cobiça e exploração dos territórios indígenas, que resulta em inequívoca destruição física e cultural dos modos de vida dos povos originários.

A partir disso, o presente trabalho se firma na análise bibliográfica e documental (leis, projetos de leis, decretos, etc.) para comprovar essa disputa desigual e expor a influência dos militares no processo político.

Desafios indígenas: o anticolonialismo pós-1988

É comum o entendimento do termo “política indígena” para qualificar todas as ações políticas governamentais que têm no índio seu objeto. No entanto, com o crescente protagonismo dos movimentos indígenas, de outros atores não-governamentais e do novo marco político-jurídico estabelecido com a Constituição Federal de 1988, foram várias as mudanças no campo do indigenismo que afirmaram de modo mais objetivo e preciso o que seria essa política.

Com o fim do regime militar, a Constituição Federal de 1988 apresentou marcos em que se assentou a política indigenista brasileira contemporânea, que

posteriormente ratificou a Convenção sobre os Povos Indígenas e Tribais, ou Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (Convenção 169/OIT), retirando do texto a orientação assimilacionista da convenção anterior. Sua grande inovação foi introduzir o conceito de autodeterminação nas questões que envolvem comunidades tribais e originárias, concedendo-lhes o direito à autonomia de suas próprias formas de organização cultural e o direito à consulta prévia, livre e informada em assuntos que interfiram diretamente ou indiretamente sobre o modo de vida dessas comunidades. Com a ratificação da Convenção 169/OIT e a CF/88 através dos artigos 231 e 232, o Estado brasileiro passou a considerar os indígenas e suas organizações como partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses individuais e coletivos.

A legislação indigenista passa a ter um caráter de *interação*, não mais *integração*, apesar da permanência inalterada do Estatuto do Índio.

Os próprios indígenas, pela importância de sua representação política e suas organizações são os principais agentes da chamada “política indígena”, que não se confunde com a política indigenista, muito menos se subordina a essa, mas possui importante vínculo e influência sobre ela. Isso se deve ao crescimento do número de organizações indígenas e, conseqüentemente, de sua influência, desde a década de 1970, em plena ditadura militar. No início, essas organizações não se preocupavam com formalidades institucionais. Sua preocupação era a mobilização local ou regional. Atualmente, a política indígena, devido ao grande número de organizações e lideranças indígenas tem aumentado sua participação na formulação e implementação de políticas públicas para os povos indígenas. Organizações como a Articulação dos Povos

Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), a Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal e Região (ARPIPAN), a Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL) e a Grande Assembleia do Povo Guarani (Aty Guasu), mobilizam-se cada vez mais na esfera nacional e internacional. Lideranças indígenas consagradas como Mário Juruna, Marcos Terena, Ailton Krenak e Raoni Metuktire, de 89 anos, líder da etnia Kayapó, além de outras jovens lideranças no cenário nacional, como Weibe Tapeba e Eloy Terena, vêm conquistando grande espaço no cenário político nacional.

Conforme assinala o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), “a luta pela terra, eixo mobilizador, favoreceu a unidade do movimento indígena que trazia no seu bojo a vontade expressa dos povos indígenas de assumirem o papel de sujeitos históricos, confrontando-se com um Estado tutelar que os considerava ‘categorias transitórias’”.² No entanto, a quantidade e a complexidade de organizações políticas indígenas revelam uma dificuldade do movimento indígena no Brasil para produzir consensos estratégicos. É nessa fragilidade que setores anti-indígenas atuam para conseguir seus objetivos.

Assim como os próprios indígenas, há setores da sociedade civil que ganharam importância e influência na formulação e execução de políticas indigenistas, como organizações ligadas às igrejas católicas e evangélicas, sindicatos rurais e principalmente as organizações não-governamentais (ONGs) tanto nacionais quanto internacionais.

No Brasil, desde os anos 1970, a defesa dos direitos étnicos pelo movimento indígena posicionou o debate em torno de questões

² Fonte: Conselho Indigenista Missionário. Movimento e organizações indígenas no Brasil. Disponível em:

<<https://cimi.org.br/2008/07/27614/>>. Acesso em: 04 mar. 2021.

como: dívida histórica, resistência cultural, etnocídio, defesa dos valores tradicionais das comunidades, segurança alimentar e nutricional, direitos da natureza, entre outros. O movimento indígena produz discursos renovados sobre a legitimidade dos índios no campo político, a reivindicação de direitos culturais específicos, como a consulta prévia livre e informada, prevista na Convenção 169/OIT.

A complexidade que caracteriza o quadro político atual, a política indigenista oficial (formulada e executada pelo Estado), é resultante de tensões, embates e até acordos formais estabelecidos entre os diversos atores acima enumerados e aqueles mais diretamente interessados na extinção (nunca declarada) dos povos indígenas, como o agronegócio, a mineração e os militares. O reflexo disso se dá mais claramente nas políticas territoriais, de etnodesenvolvimento e nas políticas sociais para os índios.

As políticas de etnodesenvolvimento são aquelas que, junto às políticas de gestão ambiental e territorial, são as que mais se defrontam com interesses contrários ao dos indígenas, pois se situam no âmbito dos processos produtivos próprios e de gestão dos recursos naturais e matérias-primas. É um conceito normalmente utilizado em contraposição ao conceito de etnocídio. Na América Latina, o conceito de etnodesenvolvimento é desenvolvido por Rodolfo Stavenhagen (1985) e Guillermo Bonfil Batalla (1985). Stavenhagen afirma que o pensamento desenvolvimentista, ao conceber e executar políticas públicas, não pode ignorar ou desconsiderar a etnicidade, impondo aos grupos étnicos que não se enquadram a determinado modelo a alcunha de “obstáculo à modernização” (HOLANDA, 2015). Acerca disso, Stavenhagen assinala:

“Proponho que o etnodesenvolvimento, isto é, o desenvolvimento de grupos étnicos no interior de sociedades mais amplas, deva tornar-se a principal questão da reflexão sobre o desenvolvimento, tanto

teórica quanto praticamente. Não existe processo evolutivo unilinear inequívoco que conduzida existência de uma multiplicidade de grupos étnicos a uma única cultura mundial, assim como não existe evolução unilinear de uma sociedade subdesenvolvida a uma desenvolvida. [...]”. (STAVENHAGEN, 1985, p. 42 apud HOLANDA, 2015, p. 385).

Embora os militares tenham historicamente reivindicado a “preservação” dos povos indígenas, por terem sido os pioneiros na formulação e execução da política indigenista oficial, a partir do Marechal Rondon, o objetivo era (e continua sendo) o etnocídio, a destruição das sociedades indígenas. Esse programa de “assimilar os índios” foi expressamente revogado na Constituição de 1988 (CUNHA, 2018, p. 440). Acrescento que, embora esteja constitucionalmente resolvido, o projeto etnocida ainda não está formalmente superado. Em termos práticos, existe um genocídio oficialmente silenciado, mas em termos formais, o exercício do poder aponta para permanências de práticas colonialistas. Os espaços da política são controlados por forças economicamente dominantes, como a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) – que reúne 257 deputados e senadores – acostumada a se pronunciar em nome dos indígenas para defender os próprios interesses. Um desses pronunciamentos foi o do deputado Giovani Cherini, do Partido Liberal do Rio Grande do Sul que, em defesa da urgência na tramitação do PL 191/20 durante a Sessão Plenária de 09/03/2022, afirmou:

“Hoje, no Brasil, há em torno de 700 mil índios, que ocupam uma área equivalente mais ou menos aos territórios da França e da Itália juntos. Eles têm as maiores reservas de fertilizantes do planeta Terra. Se nós aprovarmos esse projeto aqui, os índios do Brasil não vão mais viver do Bolsa Família, na miséria, nas mãos de ONGs, de partidos políticos e de exploradores, que infelizmente fazem isso com os nossos índios brasileiros. Nós queremos dar dignidade aos índios”. (CHERINI, 2022)

O próprio vice-presidente da República, o General Hamilton Mourão, é um

dos grandes defensores da “autossuficiência” brasileira na produção de potássio. Mourão, tem trabalhado para aumentar ainda mais a pressão para a exploração mineral sobre os territórios indígenas. Em julho de 2020, ao ser cobrado por investidores estrangeiros sobre a preservação dos direitos dos povos indígenas, o general defendeu que, para isso, o indígena deveria ser “mais integrado” à sociedade.

O integracionismo de caráter assimilacionista norteou a ação indigenista dos militares em 1910, com a criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Embora a ideia da “emancipação” do indígena não fosse recente, passou a ter maior ênfase na política indigenista do Estado a partir do golpe de 1964. A novidade estava nas condições objetivas que os governos militares tinham de executá-la. A ênfase assimilacionista do Estatuto do Índio e a orientação do governo militar em reforçar suas ideias se deveram à importância atribuída pelas Forças Armadas à ocupação da Amazônia e outras regiões de baixo povoamento do interior do país.

No artigo em que discute a redefinição dos significados da fronteira entre o Brasil e a Guiana para os índios Wapichana e Makuxi a partir da implantação de iniciativas de integração econômica, especialmente no âmbito da Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), o antropólogo Stephen G. Baines afirma que “desde os anos da ditadura militar (1964-1985) o governo brasileiro vem adotando políticas desenvolvimentistas que incluem a implantação de obras de infraestrutura na região amazônica – rodovias, usinas hidrelétricas e mineração – com desrespeito sistemático aos direitos indígenas” (BAINES, 2013, p. 41). Para Durhan, a legislação indigenista inaugurada com o Estatuto do Índio deve ser compreendida:

“No caso dos índios, [...] como um recurso retórico indispensável para legitimar o caráter nacional do Estado, integrando o índio como súdito sob a ficção da proteção tutelar. A contradição que isso cria em

relação aos interesses econômicos efetivamente representados no Estado tem sido resolvida, na prática, através do subterfúgio de reconhecer direitos formais e permitir seu desrespeito sistemático; ideologicamente, através da elaboração de uma teoria de cristianização, civilização ou integração que, defendendo a preservação física dos índios, justifica sua destruição, enquanto sociedade e enquanto cultura, em nome do progresso”. (DURHAN, 1983, p. 14).

O integracionismo se perpetuou e se reatualizou, como subterfúgio teórico e ideológico para respaldar os interesses corporativos dos militares em consórcio com parcelas da elite econômica agrária e mineradora, especialmente no que diz respeito à demarcação de terras indígenas.

No artigo “La Fundación Nacional do Índio al servicio de los intereses geoestratégicos e ideológicos de la dictadura brasileña (1964-1985)”, BenítezTrinidad (2016) parte da análise dos princípios ideológicos que nortearam o golpe de 1964 no Brasil e as ligações entre esses, a legislação indigenista e sua implementação pelo órgão indigenista oficial, a Fundação Nacional do Índio (Funai). Na época, foi criado um arcabouço legal que respeitava as terras e o modo de vida das populações nativas. No entanto, essas leis eram permeadas de lacunas e ambiguidades. Essas brechas permitiram a aplicação de medidas que favoreceram o cumprimento dos objetivos ideológicos dos militares, em detrimento dos próprios índios. Em muitos casos, a Funai funcionava como um braço executor das políticas anti-indígenas dos governos militares, bem como dos poderosos grupos que os sustentavam.

Na ditadura militar, Maurício Rangel Reis, então Ministro do Interior no governo Ernesto Geisel, (1974-1979) tinha o plano de “emancipar” os índios. Declarou-se favorável à aceleração do processo de integração dos povos indígenas à sociedade nacional, propondo, inclusive, a alteração do Estatuto do Índio. O plano não tinha nada de emancipatório. Uma vez que o discurso integracionista da “emancipação” se prestava a

destruir o índio a partir de sua cultura, pois a legislação concebida o direito a seu território conforme seu modo de vida, nada mais eficaz do que destruir o modo de vida do indígena, ao invés de destruir sua vida biológica. Assim o discurso da “emancipação” visava retirar do índio o direito à terra e abrir caminho à exploração voraz de indústrias e das frentes de expansão agropecuária. A par disso, o Estado investe em grandes obras de integração nacional, como a rodovia Transamazônica e diversas outras, que tiveram consequências desastrosas sobre os povos amazônicos, como os Parakanã, Asurini e Waimiri-Atroari. O Estado estimulava mineradores, fazendeiros e empreiteiras a investir e atuar nos limites das terras indígenas.

A própria Funai foi concebida pelo governo militar para manter estreita relação com as instituições ligadas à pauta agrária, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e os órgãos responsáveis pela gestão das terras públicas em cada estado. Também entram na lista de entidades afins aquelas ligadas à extração mineral em áreas indígenas, como o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM).

A Funai mantinha relações com as superintendências regionais de desenvolvimento (SUDAM, SUDECO e SUDENE). Foi a partir destas superintendências regionais de desenvolvimento que a Funai elaborou grandes projetos de desenvolvimento rural integrado e exploração mineral, como Polonoroeste, Projeto Carajás etc.).³

Embora a ideia da “emancipação” (leia-se integracionismo) não seja recente, passou a ter maior ênfase na política indigenista do Estado a partir do golpe de 1964. A novidade estava nas condições objetivas que os governos

militares tinham de executá-la. A ênfase assimilacionista do Estatuto do Índio e a orientação do governo militar em reforçar suas ideias se devem à importância atribuída pelas Forças Armadas à ocupação da Amazônia e outras regiões de baixo povoamento do interior do país.

Diante dessa realidade, coube aos setores das Forças Armadas brasileiras preocupados em definir um modelo econômico extrativista a partir do binômio desenvolvimento e segurança atribuir a atores não estatais como ONGs indigenistas, ao Estado, a partir do órgão indigenista oficial, à própria Convenção 169/OIT e aos tratados e convenções internacionais, o perigo de ameaça à soberania nacional.

Outro ponto polêmico, mais recentemente, é a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas – 2007, que define, entre outros, o direito à autonomia e ao autogoverno em questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como ao dispor dos meios para financiar suas funções autônomas. A despeito das necessidades de preservação dos direitos humanos, da reprodução cultural e da dignidade dessas populações, a paranoia de uma conspiração internacional a partir de ações de Ong’s até mesmo dentro do próprio Estado, instrumentalizando uma plataforma “étnica”, vem sendo há algum tempo forjada no caldeirão ideológico de grupos ultranacionalistas e frentes econômicas e políticas ligadas ao agronegócio e à mineração.

As diversas legislações propostas nos últimos anos, que tratavam de projetos de exploração em terras indígenas, têm como principal subterfúgio retórico de parlamentares a ideia de que o indígena precisa ser “integrado” à sociedade. A ideia de que o indígena não faz parte da sociedade nacional

³ Criado em 1981, o Programa de Desenvolvimento Integrado para o Noroeste do Brasil (POLONOROESTE), como o próprio nome diz,

tinha como **objetivo** integrar economicamente as regiões, aumentar a produção e renda da população e, a partir disso, diminuir as desigualdades sociais e econômicas regionais.

porque não assume a lógica do não-índio de exploração da natureza é abertamente racista. Assim também pensa o próprio presidente da república Jair Bolsonaro. Em uma de suas transmissões semanais nas redes sociais, quando tratava da criação do Conselho da Amazônia e das ações previstas para a proteção de terras indígenas, Bolsonaro afirmou que “O índio mudou, tá evoluindo... Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós. Então, vamos fazer com que o índio se integre à sociedade e seja realmente dono da sua terra indígena”, disse⁴.

Bolsonaro, formado na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx) e na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), reproduz o discurso positivista que caracteriza a formação dos militares da Nova República, do final do séc. XIX. A ideia da necessidade de assimilação do índio à sociedade nacional é constante na formação militar brasileira.

A permanência de políticas, ideias e práticas de inspiração colonial (situações coloniais) em uma época em que o colonialismo em sua forma clássica já praticamente desapareceu do sistema-mundo capitalista é compreendida por Ramón Grosfoguel (2007) a partir do conceito de colonialidade. Para Aníbal Quijano (2005) a colonialidade é compreendida a partir de uma estrutura de controle e classificação de um povo ou de povos considerando um padrão hierárquico a partir da ideia de raça. Trata-se, portanto, de uma forma de dominação racista que afeta todas as dimensões da vida social.

A influência colonialista no indigenismo brasileiro, que tem nos militares seus principais formuladores e eficaz correia de transmissão para o restante da sociedade, não se verifica apenas nas proposições legislativas, ações judiciais ou políticas anti-indígenas. Ela se consolidou na ação institucional do Estado, inclusive com o aval

da própria Funai. Oficialmente, o poder público corrobora com uma visão positivista do índio como um cidadão relativamente incapaz em determinadas políticas públicas.

A permanência de entraves burocráticos e exigências desnecessárias em políticas públicas absolutamente consolidadas para o restante da população não-indígena causam estranheza. Um exemplo emblemático é o da política previdenciária para os povos indígenas, que ancora na Funai responsabilidades que dificultam sobremaneira o acesso aos benefícios que todo cidadão tem garantido por lei. Outro está nas políticas de acesso à educação superior, que exigem o aval da Funai para respaldar as declarações dos indígenas, suas lideranças e entidades representativas, contrariando o disposto nos arts. 231 e 232 da CF/88.

Conforme Rubens Ricúpero (2009), os militares, ainda hoje, reiteram a ideia da ditadura a respeito da “visão de desenvolvimento a qualquer custo” (2009, p. 148),

O PL 191/20 no âmbito das políticas anti-indígenas

A pressão pela exploração das riquezas naturais em terras indígenas cresce na medida em que avança a ofensiva política contra os direitos dos povos indígenas. Conforme afirmam Ricardo Verdum *et. al.* (2019), nos últimos anos, cresceu de forma vigorosa a coerção de grupos econômico-políticos e financeiros interessados na flexibilização e revisão dos direitos indígenas, sobretudo quando se trata de questões territoriais. Grande parte dessa pressão se dá a partir do que Verdum e os demais autores chamam de “recategorização, redução e extinção de áreas protegidas”. Segundo eles, a ação dos poderes públicos e das elites econômicas visa principalmente facilitar empreendimentos de

⁴ (Discurso Proferido no dia 04 de março de 2020). <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada->

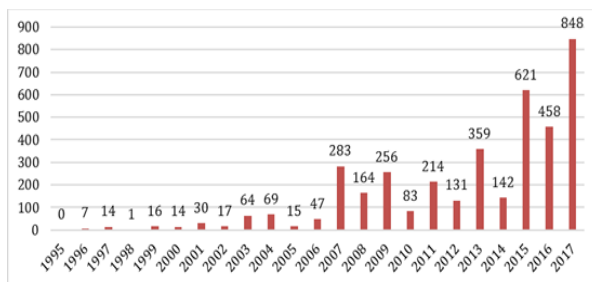
[vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-em-transmissao-nas-redes-sociais.ghtml)

infraestrutura, como energia, transporte e comunicação, que em sua maioria estão direta e indiretamente relacionados com as atividades extrativistas, como mineração, agropecuária extensiva, petróleo, gás etc. (VERDUM et al., 2019).

Os autores também enumeram diversos instrumentos legislativos anti-indígenas, como a MP 759/2016 (Lei nº 13.465/2017) – que afrouxa as normas relativas à regularização fundiária rural e urbana; a MP 789 (Lei nº 13.540/2017), MP 790 (vigência encerrada) – que criam novo marco regulatório da indústria mineral no país; o PL 3.729/2004 – que altera normas e procedimentos, facilitando a concessão de licenças ambientais; a PEC 215/2000 e a PEC 132/2015 – que fragilizam os direitos territoriais dos povos indígenas no país; o PL 4059/2012 – que torna mais acessíveis a aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras; o PL 37/2011 – que regula a mineração em Terras Indígenas e o Parecer 001/2017 da AGU – que flexibiliza os direitos territoriais dos indígenas (“marco temporal” e as “19 condicionantes do Supremo Tribunal Federal para o caso Raposa Serra do Sol-RSS”). A publicação também informa que, em 2019, início do governo Bolsonaro, tramitavam no Congresso Nacional cerca de 140 propostas legislativas incidentes nos direitos territoriais dos povos indígenas, bem como sobre os recursos naturais de seus territórios.

O Conselho Indigenista Missionário (Cimi) enumerou no ano de 2017, 848 tramitações de projetos de leis que ferem os direitos indígenas. Segundo o Cimi, nos anos de 2015 a 2017 foram registrados cerca de 1.930 procedimentos legislativos que violavam direitos dos povos indígenas. Conforme o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Proposições legislativas anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional



Fonte: Câmara dos Deputados, Conselho Indigenista Missionário – Cimi e Funai. Disponível em: <<http://envolverde.cartacapital.com.br/agencia-publica-indigenas-enfrentam-a-maior-ofensiva-parlamentar-em-20-anos/>>. Acesso em: 18 mar. 2020.

O PL 191/2020 é de iniciativa do Poder Executivo. Foi enviado ao Congresso Nacional, visando a regulamentação do 1º parágrafo do artigo 176 e o 3º parágrafo do artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Os referidos dispositivos tratam das hipóteses em que a União pode ter acesso ao aproveitamento de recursos hídricos e riquezas minerais em áreas de fronteira e nas terras indígenas.

O artigo 176 é mencionado em seu parágrafo 1º a exploração mineral desses territórios só é permitida tal atividade for autorizada pela União, no interesse nacional, seja por brasileiros ou por empresa estabelecida no Brasil. O artigo 231 menciona a autorização do Congresso Nacional, mas desde que sejam ouvidas as comunidades afetadas, com direito à participação nos resultados obtidos. (BRASIL, 1988).

Há enormes lacunas acerca do entendimento sobre “interesse nacional”, bem como nos procedimentos de consulta aos povos afetados.

O Projeto de Lei propõe uma consulta constitucional ao povo indígena impactado pela atividade mineradora, mas não menciona os mecanismos da Consulta Livre, Prévia e Informada, nos termos da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário. A Convenção 169/OIT determina que “os governos deverão consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições

representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (OIT, 1989). Desconsiderando a estrutura, a forma de organização política e os processos decisórios próprios de cada povo ou grupo étnico, o processo de oitivas proposto pelo PL 191 em nada se difere das audiências públicas para tratar de diversos assuntos dos não-índios.

O Ministério Público Federal, a partir do posicionamento da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, que trata das populações indígenas e comunidades tradicionais, emitiu uma nota técnica ao Congresso Nacional condenando o PL 161/20⁵. Afirma a nota que:

“Partindo de premissas falsas, o presente projeto de lei conduz à falácia de igualar atividades absolutamente distintas no corpo da Constituição: atividade econômica de mineração, a mineração estratégica (relevante) pelo próprio poder público, e as atividades produtivas indígenas”. (MPF, 2022).

O constante embate entre a institucionalidade estatal e os direitos fundamentais desses povos faz com que o movimento indígena produza discursos renovados sobre a legitimidade dos índios no campo político, a reivindicação de direitos culturais específicos, como a Consulta Prévia, Livre e Informada, prevista na Convenção 169/OIT.

As questões relacionadas a minorias étnicas são profundamente vinculadas a organismos multilaterais, dada sua natureza no âmbito dos direitos humanos. Assim, disputas no campo jurídico envolvendo povos indígenas se deslocaram para uma esfera supranacional. Isso também ocorre através da forma pela qual os Estados nacionais passaram a reconhecer a legitimidade das Cortes Internacionais de Justiça, sobretudo no sistema da ONU. O apelo a estes espaços jurídicos tem se avolumado na

medida em que avançam medidas legislativas e a construção dos marcos legais da atividade mineradora, especialmente na América Latina, como resultados da imposição de interesses e do *lobby* das empresas mineradoras transnacionais sobre os estados nacionais (DOWBOR, 2017).

A paralisação dos processos demarcatórios das terras indígenas aparece como a principal causa das denúncias internacionais de violação de direitos dos povos indígenas no Brasil no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). No entanto, vem crescendo de forma grave o número de denúncias relacionadas a conflitos etnoambientais entre indígenas e garimpeiros, especialmente na região amazônica. Diversos casos têm vindo à tona nos grandes jornais de circulação nacional, revelando o drama que vivem esses povos com a atividade garimpeira ilegal, como o caso dos Yanomami de Roraima.

Um dos argumentos dos que defendem o PL 191/20 é justamente o fato de que a regularização desta atividade visa combater essas práticas de violência contra os povos indígenas. No entanto, não há qualquer evidência de que a regulamentação possa mitigar os impactos de qualquer atividade humana em territórios tradicionais. Pelo contrário, há diversos exemplos de que o simples contato interétnico com atividades econômicas de grande intensidade, ainda mais aquelas que exploram recursos naturais, trazem enormes prejuízos socioambientais à parcela mais vulnerável da sociedade.

Conclusão

A complexidade que caracteriza o quadro político atual, a política indigenista oficial (formulada e executada pelo Estado), é resultante de tensões, embates e até acordos

⁵ MPF. (2022) Nota Técnica Nº 4/2020/6ªCCR/MPF. Disponível em:

http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6ccr_notapl_mineracao.pdf. Acesso em 22/04/2022.

formais estabelecidos entre os diversos atores econômicos e políticos mais diretamente interessados na extinção (nunca declarada) dos povos indígenas, representados principalmente pelo agronegócio, a mineração e os militares. O reflexo disso se dá mais claramente nas políticas territoriais, sobretudo de exploração dos recursos ali existentes, mas também ocorre nas políticas de etnodesenvolvimento e de direitos sociais para os povos indígenas.

A tradição autoritária dos militares acerca das questões indígenas e suas soluções político-institucionais para estabelecer uma nova relação dos índios com o Estado, ainda que mascarando uma perspectiva de natureza genocida e etnocida, atua em consórcio com as elites econômicas (especialmente agrárias e extrativistas) ávidas por explorar economicamente seus territórios.

Cabe lembrar que o atual governo faz parte de um projeto militar com verniz democrático. Além disso, os militares ocupam mais de 6 mil cargos em comissão, assumindo chefias e postos de comando nas mais diversas instituições que tratam da política indigenista, sobretudo na Funai. Portanto, o ambiente político e institucional está todo voltado para a materialização dos interesses castrenses, que se coadunam com o ataque aos direitos dos povos indígenas.

Exaltado por militares desde Rondon até o General Augusto Heleno, o índio sempre foi exaltado como componente fundamental da nacionalidade brasileira, ao mesmo tempo em que permanece em uma condição de subalternidade na nação. Não quero dizer que se todos os militares têm a mesma percepção do índio, até mesmo porque as FFAA são, como qualquer outra instituição nacional, complexas e heterogêneas, no entanto, é possível extrair um caráter, uma linha de pensamento hegemônica. E ela se demonstra de forma sintética, na ideia de que o índio só pode coexistir com o projeto de nação pensado pelos militares se abandonar seu modo de vida

tradicional. Em outras palavras, só pode existir se for “pacificado” e tratado como um folclore, vivendo em um regime de eterna autonomia vigiada. Seus modos de vida e principalmente sua territorialidade são tratados, não apenas como um óbice ao desenvolvimento econômico, mas como uma ameaça à soberania nacional. Quando se encontram nas fronteiras são um fator de insegurança jurídica, quando em áreas de interesse do grande capital, um elemento desestabilizador das atividades produtivas. No entanto, a “ameaça” indígena nada mais é do que a ideia de que é possível viver uma outra sociabilidade e coexistir sem precisar destruir os recursos naturais.

O militar – que compôs originalmente a elite colonial, depois imperial e agora, a republicana – constituiu-se historicamente como a principal força política doméstica garantidora do *status quo*, ou seja, da “Ordem e Progresso”. Todo o processo de modernização capitalista foi assentado na perpetuação dessas forças políticas. No sentido de compreender essas mudanças/permanências a partir da categoria “colonialismo interno”, de Pablo González Casanova, em que os processos de acumulação capitalista são caudatários de sua herança colonial, podemos dizer que o militar moderno incorpora uma índole neocolonialista, que, nas palavras de Manuel Domingos Neto (2019) é dissimulada pelo “patriotismo castrense”, que precisa se legitimar a qualquer custo, reelaborando sua própria história, do país e de seus povos originários.

O PL 191/20 abre o precedente para que seja concretizados projetos de mineração, infraestrutura e plantio de sementes transgênicas nas 237 áreas ainda em processo de estudos, delimitações e declaração ainda não finalizados. Em grande parte destes territórios ainda há presença de índios isolados.

Nos últimos anos, sobretudo após a promulgação da CF/88, houve o avanço nos marcos legais que reconhecem direitos e

ratificam tratados internacionais de direitos humanos. No entanto, a pressão histórica pela ocupação e exploração dos territórios indígenas, alvo da cobiça dos grupos e setores econômicos nacionais transnacionais em consórcio com elite de generais autoritários, tem ameaçado cada vez mais a efetivação dos direitos territoriais dos povos indígenas. A imposição desse modelo de destruição socioambiental aumenta de principalmente em tempos em que a economia passa a ser assolada por novas crises mundiais. Como reflexo inequívoco dessa realidade, o PL 191/20 representa exatamente essa sobreposição autoritária do capital contra minorias étnicas. Trata-se de um modelo de capitalismo genocida e etnocida com profundas raízes coloniais.

Referência Bibliográfica

- Baines, Stephen G. (2013). *Povos indígenas na fronteira Brasil-Guiana e os megaprojetos de integração econômica*. Ciência e Cultura. São Paulo, v. 65, n. 1, p. 40-42, jan. 2013.
- Batalla, Guillermo Bonfil. (1985). *Los pueblos indios, sus culturas y las políticas culturales*. Anuario Indigenista, v. 56, p. 129-158.
- Benitez Trinidad, Carlos. (2016). *La Fundación Nacional do Índio al servicio de los intereses geoestratégicos e ideológicos de la dictadura militar brasileña (1964-1985)*. Americania: Revista de Estudios Latinoamericanos. TRINIDAD, Carlos Benítez. 243-277.
- Brasil. (2020). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 191/2020*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01pu0kg9srpt57b0e70mddja0916524201.node0?codteor=1855498&filename=PL+191/2020. Acesso em: 12 mai. 2022.
- Brasil. (2000). Câmara dos Deputados. *Proposta de emenda à Constituição nº 215/2000*. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>. Acesso em: 10 mai. 2022.
- Brasil. (2004). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3729/2004*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>. Acesso em: 15 mai. 2022.
- Brasil. (2011). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 37/2011*. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1583645. Acesso em: 15 mai. 2022.
- Brasil. (2012). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 4059/2012*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548018>. Acesso em: 15 mai. 2022.
- Brasil. (2015). Câmara dos Deputados. *Proposta de emenda à Constituição nº 132/2015*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/1724712>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- Brasil. (2016). *Medida Provisória nº 759, de 2016*. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas->

- provisorias/-/mpv/127879.
Acesso: 10 abr. 2022.
- Brasil. (2017). *Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm. Acesso: 10 dez. 2021.
- Brasil. (2017). *Parecer nº 001/2017/GAB/CGU/AGU. Advocacia-Geral da União. Diário Oficial da União, 20 jul. 2017*. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19185923/do1-2017-07-20-parecer-n-gmf-05--19185807. Acesso: 20 dez. 2021.
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 dez. 2021.
- Cherini, G., (2022). *Discurso do(a) Deputado(a)*. em 09/03/2022 às 16:00. [online] Camara.leg.br. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=13.2022&nuQuarto=543295&nuOrador=4&nuInsercao=4&dtHorarioQuarto=16:00&sgFaseSessao=BC&Data=09/03/2022>>. [Acessado em 21 de abril de 2022].
- Cunha, Manuela Carneiro da. (2022). *Índios na Constituição*. *Novos Estudos*, São Paulo, v. 37, n.3, p. 429-443, dez.2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002018000300429&lng=en&nrn=iso. Acesso em: 12 mar. 2021.
- Domingos Neto, Manuel. (2019). *Sobre o Patriotismo Castrense*. Perseu: História, Memória e Política, São Paulo, v.13. n.18, p.13-35, 2019.
- Dowbor, Ladislau. (2017). *A era do capital improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?* / Ladislau Dowbor. - São Paulo: Autonomia Literária. Disponível em: http://dowbor.org/blog/wpcontent/uploads/2012/06/a_era_do_capital_improdutivo_2_impres%C3%A3oV2.pdf. Acesso: 18 dez. 2021.
- Durham, Eunice Ribeiro. (1983). *O lugar do índio*. In: VIDAL, Lux (Coord.). *O índio e a cidadania*. São Paulo: Brasiliense. p. 11-9.
- G1. (2020). *'Cada vez mais, o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro em transmissão nas redes sociais 24 jan. 2020*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/24/cada-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro-2020>>.
- Governo do Brasil. (2021). *Governo descobre novos depósitos de potássio para uso na agricultura*. [online] Available at: <<https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/01/governo-descobre-novos-depositos-de-potassio-para-uso-na-agricultura>> [Accessed 25 January 2021].
- Holanda, F.C.C. de. (2015) *Políticas públicas e etnodesenvolvimento com enfoque na legislação indigenista brasileira*. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5.

- Ministério Público Federal. (2022) *Nota Técnica Nº 4/2020/6ªCCR/MPF*. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6ccr_notapl_mineracao.pdf. Acesso em 22/04/2022.
- reports/5-iwgia-informe-27-genocidios-silenciados-brasil-2019/file.html>. Acesso em: 07 abr. 2021.
- Moreira, L. G.G; Assirati, M. A. (2020). *O Estado anti-indígena: da colônia ao novo golpe*. *Tensões Mundiais*, [S. 1.], v. 15, n. 29, p. 97–118, 2020. DOI: 10.33956/tensoesmundiais.v15i29.2079. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/article/view/2079>. Acesso em: 27 abr. 2022.
- Organização Internacional do Trabalho (2002). *Conferência Internacional do Trabalho: Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.
- Ricúpero, Rubens. (2009). *Índios e capitalismo de faroeste*. In: MIRAS, J. T.; GONGORA, M. F.; MARTINS, R.; PATEO, R. D. (org.) *Makunaima Grita!* Rio de Janeiro: Beco do Azogue, p.147-152.
- Stavenhagen, Rodolfo. (1985). *Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro. p. 40-52.
- Verdum et. al. (2019). *Genocídios silenciados*. In: International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA). *Informe 27, 2019*. Disponível em: <[https://www.iwgia.org/da/documents-and-publications/iwgia-](https://www.iwgia.org/da/documents-and-publications/iwgia-reports/5-iwgia-informe-27-genocidios-silenciados-brasil-2019/file.html)